



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 074/2021

Responde à solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina (PI) e dá outras providências quanto à convalidação dos estudos dos estudantes do EDUCANDÁRIO BETEL, rede privada, sediado em Esperantina (PI).

I - ASPECTOS GERAIS

O Educandário Betel, escola da rede privada, localizado na Rua Raimundo Lira, nº 741, Bairro Rural, em Esperantina (PI), CEP: 64.180-00, mantido pela Firma Lucilene Feitosa Rocha Castro – ME, com CNPJ nº 11.412.153/0001-62 solicita, através do Processo CEE/PI nº 103/2020, de 19/08/2020, o credenciamento e autorização de funcionamento para oferta dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Verificando os arquivos do CEE/PI constatou-se que o Educandário Betel funcionou regularmente até 30 de janeiro de 2014, através da Resolução CEE/PI nº 154/2012. No entanto; conforme inspeção *in loco* solicitada pelo CEE/PI para complementação da análise do citado processo concluiu-se que a escola está funcionando atualmente atendendo alunos nos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental, desobedecendo à Resolução CEE/PI nº 140/2014, que cessou os efeitos da sua autorização de funcionamento por descumprimento das normas que regulamentam a renovação de autorização de cursos ofertados pelas instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

II- RELATÓRIO

Observando o relatório expedido pelas técnicas da SEDUC, que constata o funcionamento irregular do Educandário Betel, foi solicitada através da Superintendência de Educação Básica da SEDUC/PI, justificativa da referida escola sobre a oferta de ensino nos anos de 2014 a 2020; uma vez que a mesma estava sem ato autorizativo. Após responder a solicitação das técnicas da 3ª GRE, a direção da escola enviou informativo onde apresenta o calendário escolar e a relação completa dos quantitativos de alunos por ano e modalidade de ensino, confirmando que a instituição continuou com a oferta de ensino, mesmo descredenciada do Sistema Estadual de Educação do Piauí.

Diante do fato, concluiu-se que o CEE/PI deveria se manifestar sobre a convalidação dos estudos realizados pelos estudantes do Educandário Betel nos anos em que este funcionou sem o devido ato de credenciamento e autorização. Para tanto, foi solicitada, através de despacho proferido pelo Conselheiro Clebe Gonçalves de Sousa, uma audiência com o MP/PI, a mantenedora do Educandário Betel e este Conselho para tratar sobre o ocorrido.

Assim, a 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina encaminhou através do ofício nº 939/2021, Notícia de Fato nº 30, solicitando ao CEE/PI que apresente informações sobre as medidas adotadas ao caso.

Em observância à solicitação da Promotoria foi feita análise do informativo enviado pelo Educandário Betel onde são apresentados o calendário escolar e a relação completa dos quantitativos de alunos por ano e modalidade de ensino referente aos estudos realizados no período de 2014 a 2020 (período em que o educandário funcionou sem autorização deste Conselho).

As informações apresentadas pela escola foram enviadas através de dispositivo eletrônico, anexado ao Processo CEE/PI nº 103/2020. Informa-se, entretanto, que o referido processo teve seus trâmites suspensos tendo em vista a conclusão dos atos de convalidação de estudos dos alunos.

Após análise das informações prestadas pela escola concluiu-se que os estudos dos alunos podem ser convalidados observando-se critérios adotados pela SEDUC/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 074/2021

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise da documentação apresentada ao CEE/PI, este Conselheiro recomenda a convalidação dos estudos referentes aos anos de 2014 a 2020 realizados pelos estudantes do EDUCANDÁRIO BETEL, escola da rede privada, em Esperantina (PI), nos seguintes termos:

1. Solicitar à SUPEN/SEDUC que determine uma escola do Sistema Estadual de Educação do Piauí para que proceda à convalidação dos estudos realizados pelos alunos do Educandário Betel, conforme informações constantes em dispositivo eletrônico anexo a este Parecer;
2. Solicitar à SUPEN/SEDUC que tome as providências cabíveis para garantir, a luz da LDB, a certificação dos estudos dos educandos;
3. Advertir o Educandário Betel por estar em funcionamento sem autorização deste Conselho de Educação, mesmo tendo sido oficialmente fechado através da Resolução CEE PI nº 140/2014;
4. Solicitar que a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação encaminhe ofício ao MP/PI recomendando que se faça um termo de ajuste de conduta com a mantenedora da instituição de ensino com vistas aos procedimentos de funcionamento regular de ensino;
5. Solicitar à Secretaria Executiva do CEE/PI que encaminhe ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, anexando cópia deste Parecer para ciência das providências adotadas ao caso.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala Virtual do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI